

LEI MUNICIPAL Nº 1.394/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.



Dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimento de despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

GÉLCIO MARTINELLI, Prefeito Municipal de Novo Xingu - RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor das diárias em caso de viagens e deslocamentos do Presidente da Câmara, Vereadores, servidores e demais agentes autorizados, quando se deslocarem do Município a serviço, para participação em cursos, congressos, audiências ou outras atividades de interesse público, nos seguintes termos:

I - Dentro do Estado, exceto Capital:

- a) com pernoite: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) sem pernoite: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II - Capital do Estado:

- a) com pernoite: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) sem pernoite: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III - Fora do Estado, exceto Brasília/DF:

- a) com pernoite: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) sem pernoite: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

IV - Capital Federal (Brasília/DF):

- a) com pernoite: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
- b) sem pernoite: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Quando não houver pernoite, será devida a diária correspondente mediante comprovação de despesas com, no mínimo, duas refeições, sendo uma realizada no local de destino, devendo os comprovantes conter data e local compatíveis com o período da viagem.

Art. 2º Aos representantes legais de empresas contratadas para a prestação de serviços ao Poder Legislativo Municipal serão devidas diárias nos mesmos valores previstos nesta Lei, quando estiverem em deslocamento a serviço da Câmara Municipal, para participação em cursos, eventos ou outras atividades de interesse público, devidamente autorizadas.

Art. 3º Não fará jus ao recebimento de diária o servidor que perceber horas extraordinárias durante o período da viagem, hipótese em que as despesas serão ressarcidas mediante apresentação de comprovantes.

Art. 4º Somente fará jus à diária o agente público cujo deslocamento ultrapasse 100 km (cem quilômetros) da sede do Município.

§ 1º Nas viagens que não atingirem a distância mínima prevista no caput, serão ressarcidas exclusivamente as despesas de custeio, mediante apresentação de documentos fiscais relativos à alimentação, transporte ou pernoite.

Art. 5º As despesas com passagens aéreas, rodoviárias, transporte por lotação, táxi, aplicativos de transporte urbano, pedágios e estacionamento serão ressarcidas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

§ 1º Quando utilizado veículo próprio, será devido ressarcimento correspondente ao consumo de 01 (um) litro de combustível a cada 04 (quatro) quilômetros rodados, considerando-se, para fins de cálculo, o valor médio do combustível vigente na data do deslocamento.

§ 2º O ressarcimento de que trata o §1º será devido aos Vereadores, servidores, assessor jurídico e representantes legais de empresas contratadas, desde que previamente autorizados.

§ 3º O direito ao ressarcimento pelo uso de veículo próprio é assegurado ao proprietário do veículo ou a quem legalmente o detenha, quando autorizado a realizar deslocamento a serviço ou em representação do Poder Legislativo Municipal, para participação em cursos, congressos, seminários, encontros ou outras atividades de interesse público.

Art. 6º Autorizada a viagem e estimada a quilometragem, o valor correspondente ao ressarcimento será previamente empenhado e poderá ser antecipado ao beneficiário, mediante recibo.

Parágrafo único. O proprietário do veículo será responsável pelas despesas com combustível, bem como por eventuais danos, avarias ou prejuízos que venham a ocorrer com o veículo durante o deslocamento, não cabendo ao Poder Legislativo qualquer responsabilidade nesses casos.

Art. 7º A concessão de diárias dependerá de autorização prévia da autoridade competente, nos termos do regimento interno ou ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. No caso de diária em favor do Presidente, observar-se-á o procedimento próprio definido pela Mesa Diretora.

Art. 8º O beneficiário deverá prestar contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do retorno da viagem, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo implicará na devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.317/2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 07 de maio de 2026.

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal